



**TC 021.891/2009-4**

**Apenso:** 029.892/2012-0 e 029.893/2012-7

**Tipo de Processo:** Tomada de Contas Especial  
**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás/GO

**Responsáveis:** Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoim (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64)

**Advogado/Procurador:** Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265)

**Interessado em Sustentação Oral:** não há

**Proposta:** saneamento de processo – reclassificação contábil

1. Nos autos do processo em epígrafe, o Tribunal condenou mediante o Acórdão 694/2012-TCU-2ª Câmara (peça 5, p. 37-38), Sessão de 7/2/2012, os responsáveis Francisco Monteiro Guimarães, Luiz Antônio Trevisan Vedoim e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. às seguintes penalidades:

<b>Responsável</b>	<b>Multa</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Débito</b>	<b>Fundamento</b>
Francisco Monteiro Guimarães	R\$ 4.000,00, a contar de 7/2/2012	9.3 do Acórdão 694/2012-2ª C	R\$ 22.690,26, a contar de 30/5/2003	9.2 do Acórdão 694/2012-2ª C
Luiz Antônio Trevisan Vedoim	R\$ 4.000,00, a contar de 7/2/2012			
Klass Comércio e Representação Ltda.	R\$ 5.000,00, a contar de 7/2/2012			

Fonte: e-TCU

2. Em cumprimento ao acórdão condenatório (Ac. 694/2012-TCU-2ª Câmara), os responsáveis apenados foram notificados, conforme peças abaixo:

<b>Responsável</b>	<b>Notificação</b>	<b>AR (ciência)</b>
Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06)	Ofício 364/2012-TCU/Secex-4, de 2/3/2012 (peça 11)	peça 27 (9/3/2012)
Luiz Antônio Trevisan Vedoim (CPF 594.563.531-68 )	Ofício 365/2012-TCU/Secex-4, de 2/3/2012 (peça 13)	peça 32 (12/3/2012)
Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88 )	Ofício 366/2012-TCU/Secex-4, de 2/3/2012 (peça 15)	peça 32 (12/3/2012)

Fonte: e-TCU

3. Irresignado com o acórdão condenatório, o Sr. Francisco Monteiro Guimarães protocolizou junto ao Tribunal um pedido de Recurso de Reconsideração (peça 35), o qual não foi



recebido pelo Tribunal haja vista a intempestividade na sua apresentação, conforme decidido no Acórdão 3687/2012-TCU-2ª Câmara (peça 45). Com a decisão proferida os responsáveis apenados foram notificados, conforme quadro abaixo, a realizar o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde e das multas, aos cofres do Tesouro Nacional, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação:

<b>Responsável</b>	<b>Notificação</b>	<b>AR (ciência)</b>
Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06)	Ofício 1620/2012-TCU/Secex-4, de 18/6/2012 (peça 46)	peça 67 (27/6/2012)
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68 )	Ofício 1621/2012-TCU/Secex-4, de 18/6/2012 (peça 48)	peça 66 (27/6/2012)
Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88 )	Ofício 1622/2012-TCU/Secex-4, de 18/6/2012 (peça 50)	peça 66 (27/6/2012)

Fonte: e-TCU

4. O trânsito em julgado do Acórdão condenatório ocorreu no dia 27/3/2012 para o responsável Francisco Monteiro Guimarães e no dia 28/3/2012 para os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. (peça 75).

5. O Sr. Francisco Monteiro Guimarães solicitou (peça 68) o parcelamento dos valores referentes ao débito e a multa a ele imputados em 36 parcelas. O item 9.4 do Acórdão 694/2012-TCU-2ª Câmara já autorizava, caso requerido, o parcelamento das sanções aplicadas em até 36 parcelas. Em face disso, os pagamentos das parcelas foram realizados conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Débito Recol.</b>	<b>Data de Pagam.</b>	<b>Cód. Recolh.</b>	<b>UG Arrecad.</b>	<b>Multa Recolh.</b>	<b>Data de Pagam.</b>	<b>Cód. Recolh.</b>	<b>UG Arrecad.</b>
2.127,08	5/7/2012	18853	257001	112,96	5/7/2012	13901	030001
2.127,08	30/7/2012	18853	257001	112,96	30/7/2012	13901	030001
2.148,84	30/8/2012	18853	257001	113,54	30/8/2012	13901	030001
2.168,80	28/9/2012	18853	257001	114,00	28/9/2012	13901	030001
2.192,73	30/10/2012	18853	257001	114,66	30/10/2012	13901	030001
2.157,12	29/11/2012	18853	257001	115,33	29/11/2012	13901	030001
2.169,12	28/12/2012	18853	257001	115,41	28/12/2012	13901	030001
2.427,25	29/11/2013	18853	257001	127,21	29/11/2013	13901	030001
2.255,63	30/12/2013	18853	257001	127,88	30/12/2013	13901	030001
2.181,00	30/1/2013	18853	257001	115,60	30/01/2013	13901	030001
2.194,80	26/2/2013	18853	257001	117,00	26/02/2013	13901	030001



2.208,28	28/3/2013	18853	257001	121,70	28/03/2013	13901	030001
2.223,64	30/4/2013	18853	257001	118,49	30/04/2013	13901	030001
119,87	29/5/2013	18853	257001	125,32	27/06/2013	13901	030001
2.239,14	29/5/2013	18853	257001	125,65	29/07/2013	13901	030001
2.349,82	27/6/2013	18853	257001	125,65	30/8/2013	13901	030001
2.366,47	29/7/2013	18853	257001	125,65	3/10/2013	13901	030001
2.366,47	30/8/2013	18853	257001	126,47	29/10/2013	13901	030001
2.366,47	3/10/2013	18853	257001	127,88	30/1/2014	13901	030001
2.658,24	29/10/2013	18853	257001	122,35	26/2/2014	13901	030001
2.272,80	30/1/2014	18836	030001	123,19	31/3/2014	13901	030001
2.282,97	26/2/2014	18836	030001	124,40	30/4/2014	13901	030001
2.239,39	31/3/2014	18836	030001	125,23	18/6/2014	13901	030001
2.315,24	30/4/2014	18836	030001	125,81	27/6/2014	13901	030001
2.332,24	30/5/2014	18836	030001	126,14	29/7/2014	13901	030001
2.359,67	27/6/2014	18836	030001	126,15	1/9/2014	13901	030001
2.690,06	1/9/2014	18836	030001	126,50	30/9/2014	13901	030001
2.715,77	30/9/2014	18836	030001	127,22	30/10/2014	13901	030001
2.732,99	30/10/2014	18836	030001	127,22	28/11/2014	13901	030001
12.281,99	26/12/2014	18836	030001	639,91	26/12/2014	13901	030001
2.182,26	29/7/2014	18836	257001	-	-	-	-
2.068,94	28/11/2014	18836	257001	-	-	-	-
81.522,17	-	-	-	4177,48	-	-	-

Fonte: SisGRU

6. Consoante demonstrativos de débitos juntados aos autos (peças 126 e 127), verifica-se em relação à multa individualmente aplicada, no valor original de R\$ 4.000,00, a quitação integral do valor imputado, o mesmo se observando com referência ao débito, no valor original de R\$ 22.690,26, solidariamente imputado aos Srs. Francisco Monteiro Guimarães e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda.

7. Há que se ressaltar, todavia, em relação aos pagamentos efetuados pelo Sr. Francisco Monteiro Guimarães, que algumas parcelas destinadas à quitação do débito de R\$ 22.690,96 foram recolhidas em cofre diverso do determinado no Acórdão 694/2012-TCU-2ª Câmara. Como é cediço, de acordo com o item 9.2 do acordo condenatório, o pagamento do equivalente ao débito apurado



deveria ser recolhido aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (UG 257001), ao passo que o equivalente da multa imputada deveria ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional (UG 030001).

8. Ocorre, entretanto, que as seguintes parcelas de débito foram recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional (UG 030001), quando deveriam ter sido recolhidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (UG 257001), merecendo em razão disso, o tratamento contábil pertinente para a sua correta apuração:

<b>Parcela do Débito</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Código de Recolhimento</b>	<b>UG Arrecadadora</b>
2.272,80	30/1/2014	18836	030001
2.282,97	26/2/2014	18836	030001
2.239,39	31/3/2014	18836	030001
2.315,24	30/4/2014	18836	030001
2.332,24	30/5/2014	18836	030001
2.359,67	27/6/2014	18836	030001
2.690,06	1/9/2014	18836	030001
2.715,77	30/9/2014	18836	030001
2.732,99	30/10/2014	18836	030001
12.281,99	26/12/2014	18836	030001
<b>34.223,12</b>	-	-	-

Fonte: SisGRU

9. Igualmente, verificou-se, em relação ao pagamento do valor de R\$ 119,87, a título de multa, a incorreção no código de recolhimento utilizado e na UG arrecadadora utilizados. Ao contrário do determinado no item 9.2 do acordo condenatório, a parcela da multa, no valor de R\$ 119,87, foi recolhida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (UG 257001), quando deveria ter sido recolhida aos cofres do Tesouro Nacional (UG 030001), merecendo desse modo o tratamento contábil pertinente para a sua correta apuração.

<b>Parcela da Multa</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Código de Recolhimento</b>	<b>UG Arrecadadora</b>
119,87	29/5/2013	18853	257001

Fonte: SisGRU

10. Em face das situações mencionadas nos itens 7, 8 e 9 precedentes, realizou-se consulta à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) deste Tribunal acerca da possibilidade de realizar a retificação dos códigos de recolhimento e UGs arrecadadoras de destino (peças 129 e 130).

11. Haja vista o requerido, a Secof manifestou-se (peça 131) pela impossibilidade de realização da retificação solicitada, ressalvando, entretanto, a possibilidade de a UG recebedora (257001 – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde) realizar a retificação.



12. Diante disso, considerando a resposta proferida pela Secof, mencionada no item 11 precedente, propõe-se, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria-GAB-AN 1/2015 e Portaria Selog 1/2013, o seguinte encaminhamento:

12.1 diligenciar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que realize, no prazo de 15 dias, os procedimentos contábeis necessários à adequada contabilização do valor de R\$ 119,87, recolhido equivocadamente pelo Sr. Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06) no dia 29/5/2013 à UG arrecadadora 257001 (Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde), quando deveria ter sido realizada à UG arrecadadora 030001 (Tribunal de Contas da União), ou, na impossibilidade de realizar a correção solicitada, informar ao Tribunal no mesmo prazo as medidas intentadas e as razões que impossibilitaram a correção;

Situação Atual				Situação Nova			
Parcela da Multa	Data de Pagamento	Código de Recolhimento	UG Arrecad.	Parcela da Multa	Data de Pagamento	Código de Recolhimento	UG Arrecad.
119,87	29/5/2013	18853	257001	119,87	-	13901	030001

Fonte: SisGRU

12.2 diligenciar à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) deste Tribunal para que realize, no prazo de 15 dias, os procedimentos contábeis necessários à adequada contabilização dos valores discriminados a seguir, recolhidos equivocadamente pelo Sr. Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06) à UG arrecadadora 030001 (Tribunal de Contas da União), quando deveria ter sido realizada à UG arrecadadora 257001 (Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde), ou, na impossibilidade de realizar a correção solicitada, informar ao Tribunal no mesmo prazo as medidas intentadas e as razões que impossibilitaram a correção; e

Situação Atual				Situação Nova			
Parcela do Débito	Data de Pagamento	Código de Recolhimento	UG Arrecad.	Parcela do Débito	Data de Pagamento	Código de Recolhimento	UG Arrecad.
2.272,80	30/1/2014	18836	030001	2.272,80	-	18853	257001
2.282,97	26/2/2014	18836	030001	2.282,97	-	18853	257001
2.239,39	31/3/2014	18836	030001	2.239,39	-	18853	257001
2.315,24	30/4/2014	18836	030001	2.315,24	-	18853	257001
2.332,24	30/5/2014	18836	030001	2.332,24	-	18853	257001
2.359,67	27/6/2014	18836	030001	2.359,67	-	18853	257001
2.690,06	1/9/2014	18836	030001	2.690,06	-	18853	257001
2.715,77	30/9/2014	18836	030001	2.715,77	-	18853	257001
2.732,99	30/10/2014	18836	030001	2.732,99	-	18853	257001
12.281,99	26/12/2014	18836	030001	12.281,99	-	18853	257001

Fonte: SisGRU



12.3 encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof), a título de subsídio para realização dos procedimentos solicitados, de cópia desta instrução da Selog e da peça 128 dos autos em epígrafe.

Selog, Assessoria, 25/8/2016.

*(assinado eletronicamente)*

**Euler Kleber Nunes dos Reis**

Assessor – 6471-8